

**Lei nº 3.728, de 24 de novembro de 2008.**

**Dispõe sobre a apresentação da caderneta de vacinação para matrícula de aluno em creches e na rede municipal de ensino no Município de Taquaritinga, e dá outras providências.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**TAQUARITINGA**  
Governo com Seriedade

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.728/2008, de autoria do Vereador Luiz Fernando Coelho da Rocha:

**Art. 1º.** Fica determinada a apresentação da caderneta de vacinação atualizada para o cadastro do aluno em creches e junto à rede municipal de ensino no município de Taquaritinga.

**§ 1º.** Caso a caderneta de vacinação necessite de atualização ou não possa ser apresentada no ato da matrícula, a diretoria da escola informará aos pais ou responsáveis sobre as vacinas que o aluno precisa receber, estabelecendo um prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação para que a caderneta seja apresentada comprovando que todas as vacinas foram tomadas.

**§ 2º.** Decorrido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo sem que a caderneta de vacinação tenha sido apresentada à escola, e/ou sem que as vacinas necessárias tenham sido tomadas e/ou sem que os pais ou responsáveis tenham apresentado justificativa para o não cumprimento das determinações previstas nesta Lei, a diretoria da escola deverá relatar o fato oficiando devidamente a Promotoria da Infância e da Juventude.

**Art. 2º.** A matrícula para a 9ª (nona) série do ensino fundamental, está condicionada também à apresentação da caderneta de vacinação atualizada e aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal de Taquaritinga ficará responsável pelo fiel cumprimento da presente Lei.

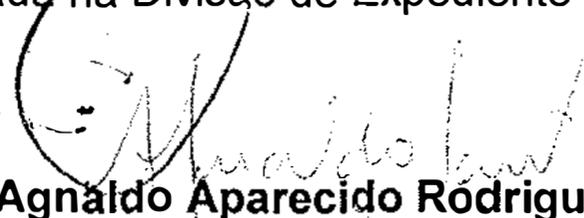
**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de novembro de 2008.

  
**José Paulo Delgado Junior**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão